

Nova Lei de Licitações:

Um guia completo para
se adaptar às mudanças





Índice

Introdução	03
A origem da nova Lei de Licitações	04
O que você precisa saber sobre a nova Lei de Licitações?	05
Principais mudanças trazidas pela nova Lei de Licitações	07
Contratação eletrônica como regra	08
Atualização das modalidades de licitação	10
Regulação dos procedimentos auxiliares	13
Novos critérios de julgamento	15
Modos de disputa	17
Inversão de fases da licitação	18
Criação do Portal Nacional de Contratações Públicas	19
Hipóteses de dispensas da licitação	20
Exigência de seguro-garantia	21
Quando entra em vigor a nova Lei de Licitações?	22
Conclusão	23
Sobre a Effecti	24



Introdução

Você quer ficar por dentro da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)?

Foram várias mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021 com foco em tornar as contratações públicas menos burocratizadas, mais ágeis, eficientes, econômicas e que promovam a justa competição. Mas, na prática, o que sua empresa precisa saber para participar de licitações e fechar bons negócios com o Governo?

Confira a seguir um guia completo com tudo o que você precisa saber para se adaptar às mudanças da nova Lei de Licitações!

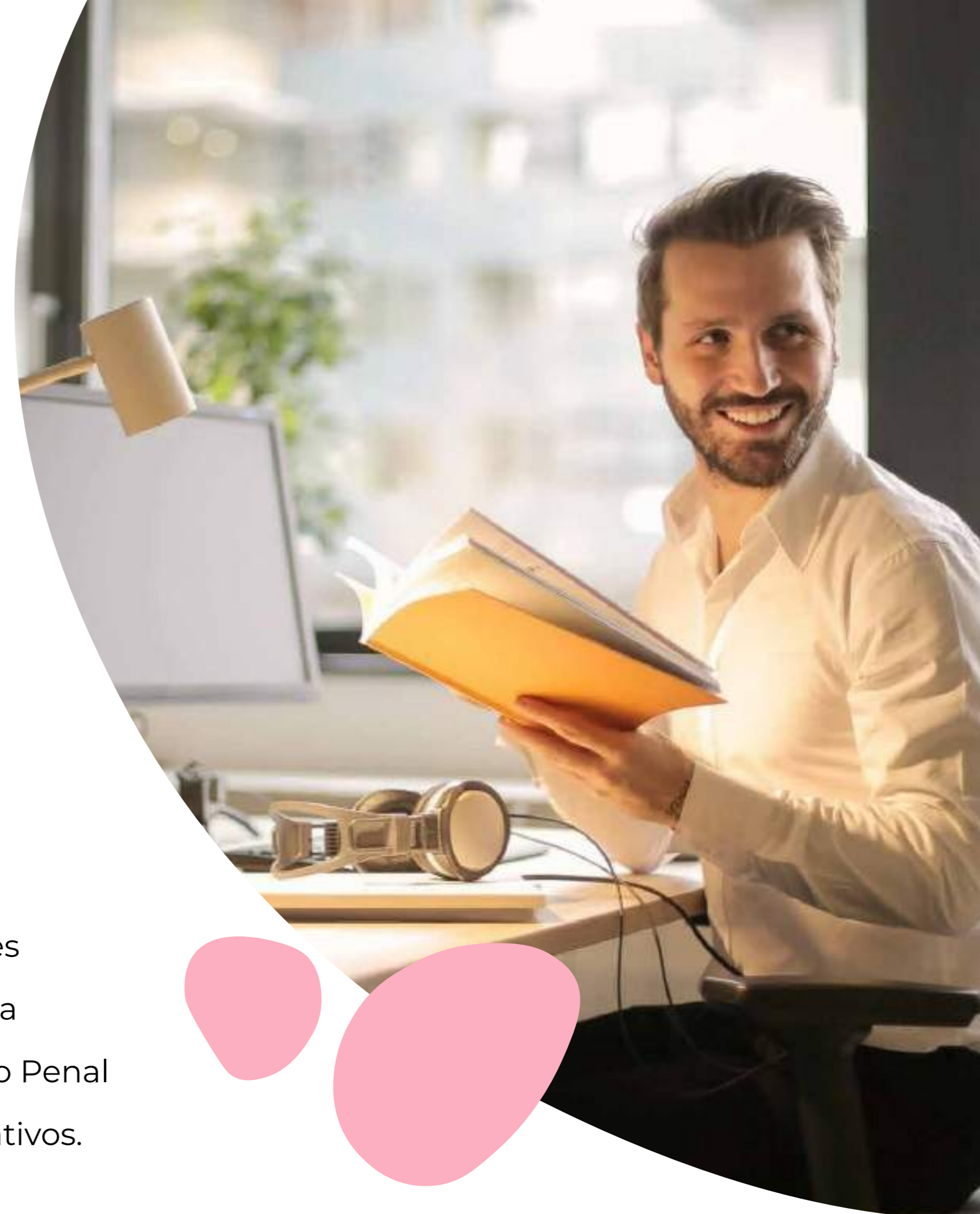


A origem da nova Lei de Licitações

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) foi sancionada no dia 1º de abril de 2021. Essa nova legislação surge como uma norma para regular licitações e contratos no Brasil – incorporando grande parte dos dispositivos da Lei 8.666/1993, da Lei 12.462/2011 (RDC) e da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), bem como de diversas instruções normativas expedidas pelo governo federal.

A origem da nova Lei de Licitações foi impulsionada por dois motivos principais: consolidar as diversas normas relacionadas às licitações em um único texto legal; e modernizar as contratações públicas para aumentar sua eficiência.

Segundo os redatores, todas as alterações têm como finalidade tornar as contratações mais eficientes e seguras, diminuindo o risco de fraude e irregularidades. Para tanto, a Lei versa desde a criação de uma nova modalidade licitatória até a inclusão no Código Penal de um capítulo específico para tratar dos crimes em licitações e contratos administrativos.



O que você precisa saber sobre a nova Lei de Licitações?

A nova Lei de Licitações foi criada para implantar um novo regime geral de contratação pública baseado nas experiências já vividas com o pregão e com o Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Trata-se de uma legislação que apresenta avanços pontuais e moderniza o processo licitatório.

A Lei nº 14.133/2021 cria regras para União, estados, Distrito Federal e municípios – regulando os processos de licitação em todas as esferas. Além disso, prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo.



O destaque das modalidades de licitação é o diálogo competitivo, que permite negociações com potenciais competidores previamente selecionados por critérios objetivos com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

A nova Lei de Licitações também traz novidade em relação aos critérios de julgamento: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance, no caso de leilão e maior retorno econômico..

Ficou curioso em relação a todas essas novidades? Pode ficar tranquilo. Logo a seguir vamos entender melhor as principais mudanças proporcionadas pela nova Lei de Licitações!





Principais mudanças trazidas pela nova Lei de Licitações

A nova Lei de Licitações trouxe várias mudanças pontuais que devem ser observadas pelas empresas que buscam participar de licitações. Neste capítulo vamos abordar as principais dessas mudanças.

Contratação eletrônica como regra preferencial

A nova Lei de Licitações busca aumentar a transparência e eficiência. Para isso, a legislação abraçou a modernização dos processos e tornou a contratação eletrônica a regra para todos os procedimentos de contratação.

Veja o que diz o § 2º § 4º e do art. 17:

§ 2 As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

No caso da utilização da forma presencial, deve ser motivada, e a sessão pública deve ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Veja o texto do § 5º do art. 17:

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Além disso, a nova Lei de Licitações também traz o princípio da virtualização dos atos da licitação. Segundo o art. 12, inciso VI, “os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico”.

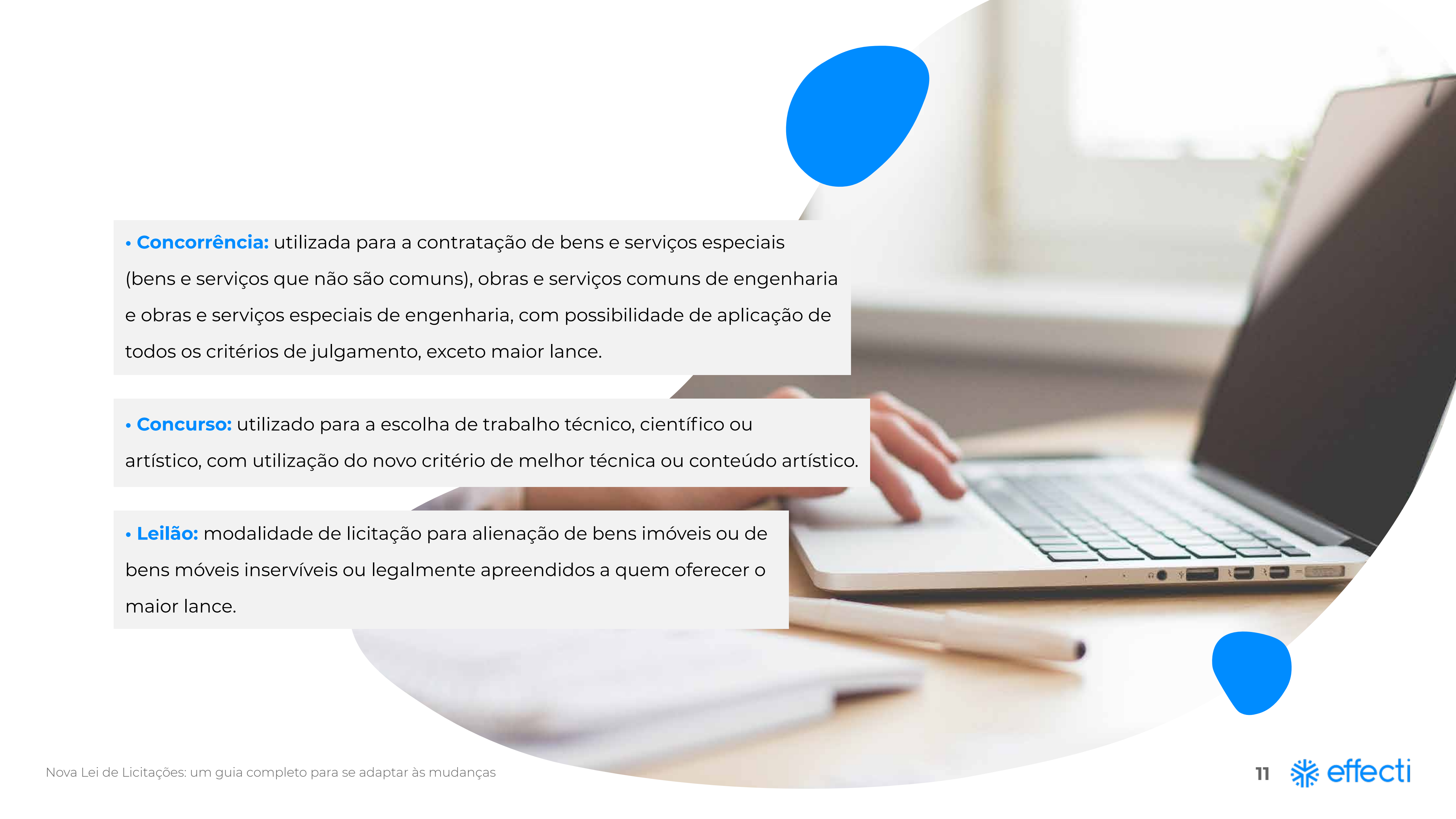


Atualização das modalidades de licitação

A Nova Lei de Licitação trouxe mudanças nas modalidades licitatórias. Primeiramente, as modalidades de convite e tomada de preço serão extintas após 2 anos contados do dia 01 de abril de 2021, enquanto uma nova modalidade está vigente desde 01 de abril de 2021: o diálogo competitivo.

Em segundo lugar, é importante saber que as características das modalidades e seus critérios de julgamento também foram revistas. A partir de agora, a modalidade da licitação é definida apenas de acordo com a natureza do objeto, sendo que as antigas normativas levavam também em consideração o valor estimado da contratação. Vamos entender como elas passam a funcionar:





• **Concorrência:** utilizada para a contratação de bens e serviços especiais (bens e serviços que não são comuns), obras e serviços comuns de engenharia e obras e serviços especiais de engenharia, com possibilidade de aplicação de todos os critérios de julgamento, exceto maior lance.

• **Concurso:** utilizado para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, com utilização do novo critério de melhor técnica ou conteúdo artístico.

• **Leilão:** modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

• **Pregão:** obrigatório no caso de bens e serviços comuns, com critério de menor preço e maior desconto.

• **Diálogo competitivo:** modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Ainda tem dúvida quanto ao funcionamento e aplicação prática desta nova modalidade de licitação? **Acesse nosso artigo “O que é Diálogo Competitivo?”**

Procedimentos

auxiliares

Veja quais são os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações segundo a nova Lei de Licitações:

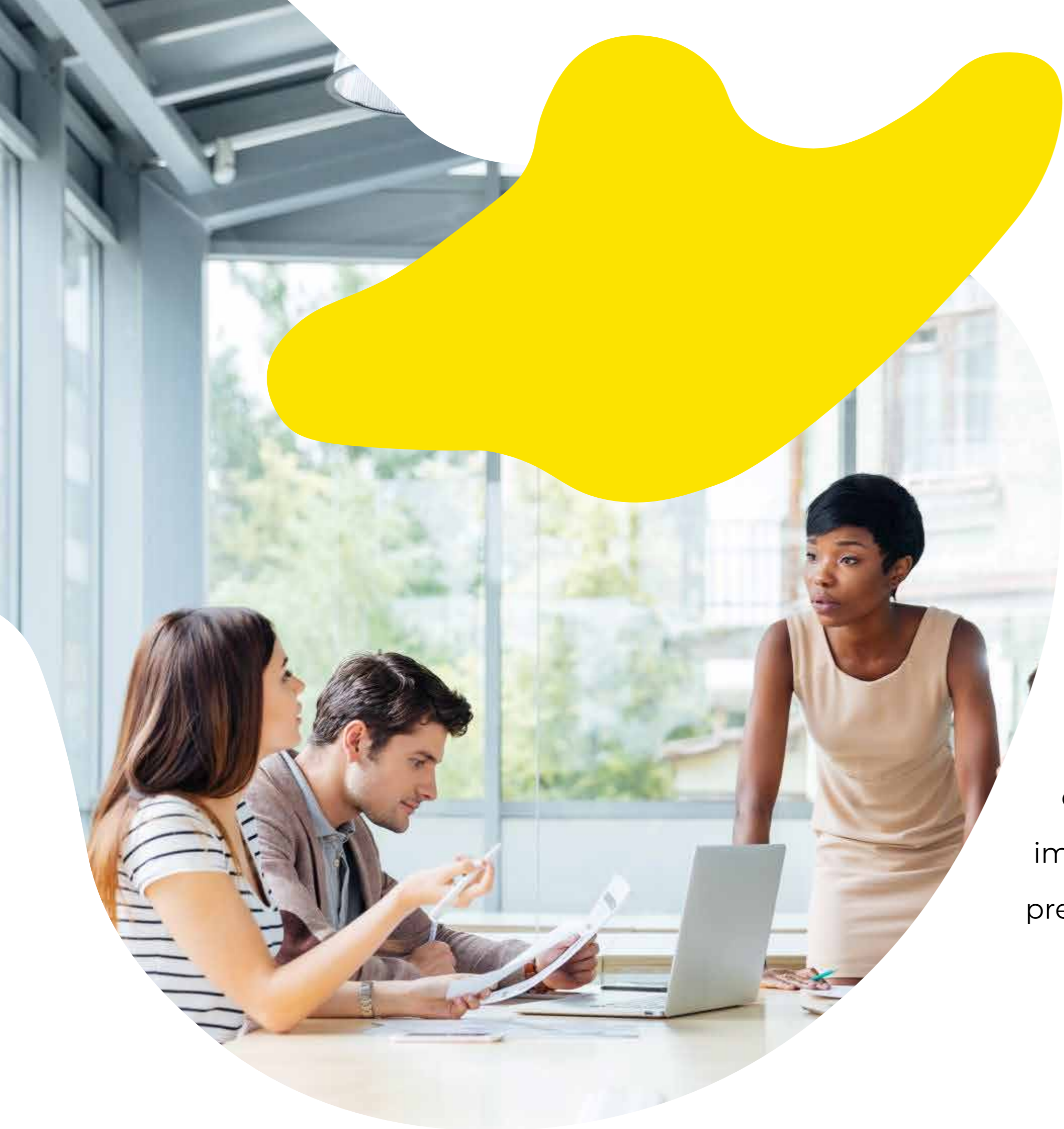
1. Credenciamento: Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2. Pré-qualificação: Procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

Procedimento de manifestação de interesse: A Administração poderá solicitar, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.

Sistema de registro de preços: Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Registro cadastral: O sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados. Além disso, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para o cadastro unificado de licitantes.



Critérios de julgamento

A nova Lei de Licitações estabelece critérios para julgamento das propostas para licitação: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance (no caso de leilão) e maior retorno econômico.

Além de instaurar o novo termo “critério de julgamento”, que anteriormente era apenas conhecido como “tipo de licitação”, a Nova Lei de Licitação também implementa novos parâmetros para seleção do contratado. Os critérios de menor preço, técnica e preço, e maior lance (específico para leilão) continuarão existindo, com os seguintes acréscimos:



• **Maior desconto:** embora não existisse na Lei 8.666/93, ele se mantém como descrito na Lei do Pregão.

• **Melhor técnica ou conteúdo artístico:** critério utilizado para a modalidade de Concorrência, em casos específicos, ou de Concurso, que não possuía critério de julgamento definido até a Nova Lei.

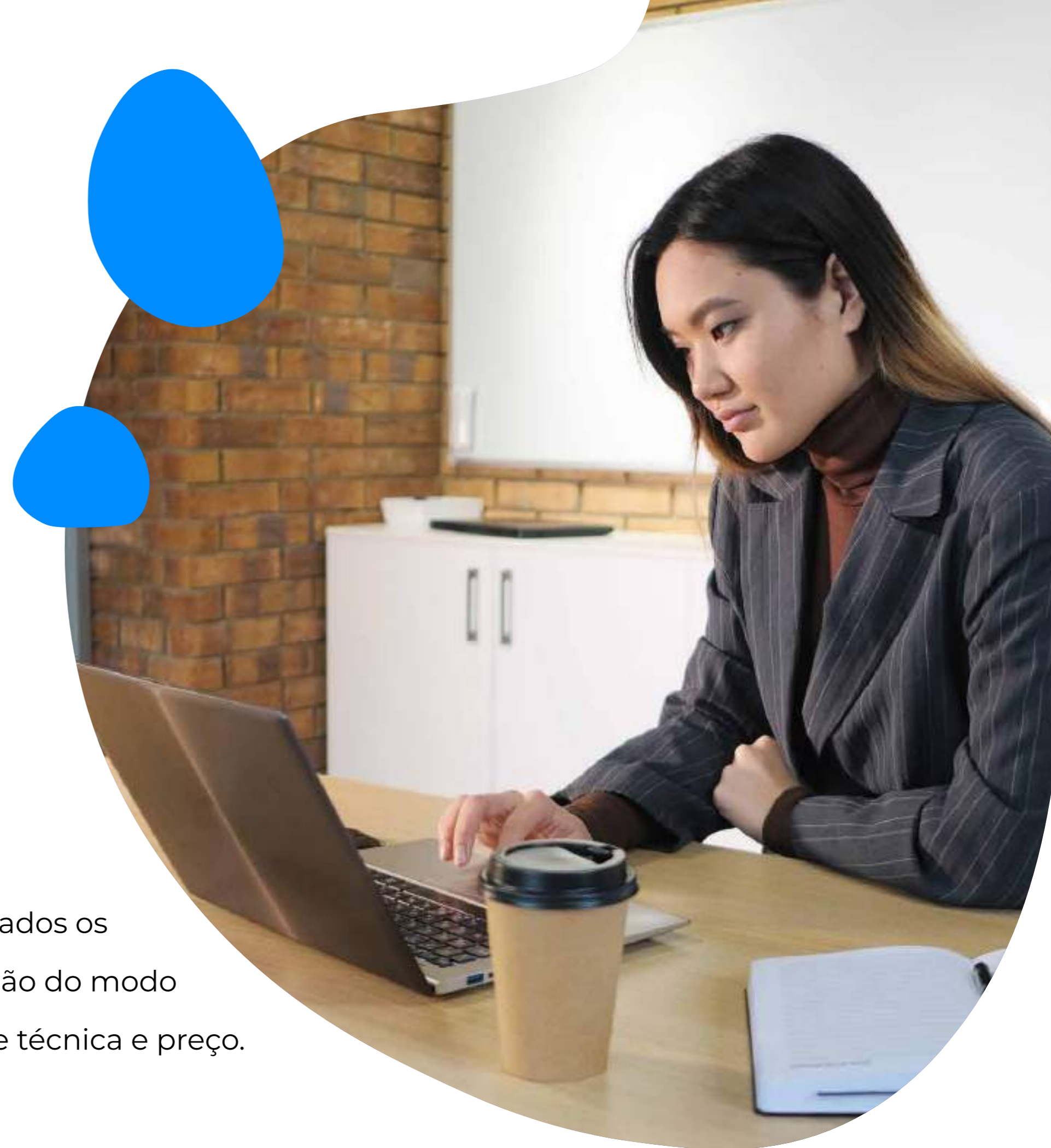
• **Maior retorno econômico:** critério de julgamento utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, que considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

Modos de disputa

Conforme as disposições da nova Lei de Licitações, o modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

- Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
- Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto. Já a utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.



Inversão de fases da licitação

Uma das mudanças mais importantes é a possibilidade de inversão de fases.

Além de prever que as licitações devem ocorrer preferencialmente por meios eletrônicos, há possibilidade de inversão de fases, em que a habilitação pode anteceder à fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes.

Neste quesito, a mudança é mais sutil – mas muito relevante para a eficiência do processo licitatório. Segundo as modalidades tradicionais da Lei 8666/93, era realizada a fase da habilitação antes da fase de julgamento. Desta forma, eram primeiro analisados os documentos de todos os interessados, para então ser realizada a apresentação das propostas.

Veja como ficam as fases da licitação:

1. Preparatória

2. Divulgação do edital de licitação

3. Apresentação de propostas e lances, quando for o caso

4. Julgamento

5. Habilitação

6. Recursal

7. Homologação

Criação do Portal Nacional de Contratações Públicas

A nova Lei de Licitações prevê a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que tem a missão de divulgar todas as licitações dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.



Hipóteses de dispensas da licitação

Veja algumas hipóteses de dispensas de licitação da nova Lei de Licitações:

- Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 para serviços ou compras;

- Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 para obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos;

- Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

- Nos casos de emergência ou de calamidade pública;

- Quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

- Para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Exigência de seguro-garantia

Uma das principais alterações da nova lei é que, de acordo com o texto, a licitação de obras, serviços e fornecimentos pode exigir garantia da empresa contratada de até 5% do valor inicial do contrato. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

A nova Lei de Licitações prevê ainda que caso a empresa de serviços de engenharia não cumpra o contrato, a seguradora assumirá a obra. Esta medida foi incluída para garantir a conclusão do serviço mesmo que a contratada tenha dificuldades financeiras, diminuindo eventuais prejuízos à administração pública.

Quer saber mais sobre o seguro-garantia nas licitações? **Confira o artigo: Seguro garantia nas licitações: como funciona?**

Quando entra em vigor a nova Lei de Licitações?

A Lei nº 14.133/2021 entrou em vigor na data de sua publicação (01 de abril de 2021).

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão revogadas após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial da Lei 14.133/21.

Nesse período, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis acima citadas, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada.

Por isso, o momento pede cuidado extra com os detalhes dos processos licitatórios.

Conclusão

E, então, você gostou das informações sobre a nova Lei de Licitações? A nova Lei de Licitações trouxe consigo diversas mudanças no processo com o objetivo de tornar mais transparente e eficiente a interação entre autoridades e empresas privadas e modernizando a administração pública.

É importante que os empresários tenham em mente, é importante que a pessoa jurídica seja auxiliada por um advogado competente, com a finalidade de trazer segurança jurídica no processo licitatório.

Além disso, é importante lembrar que existe um período de 2 anos de adaptação para que os órgãos públicos incorporem todas essas mudanças.

Em casos de dúvidas, você também pode contar com o auxílio da equipe da Effecti. Estamos sempre dispostos a ajudá-lo a explorar ao máximo as oportunidades das licitações!

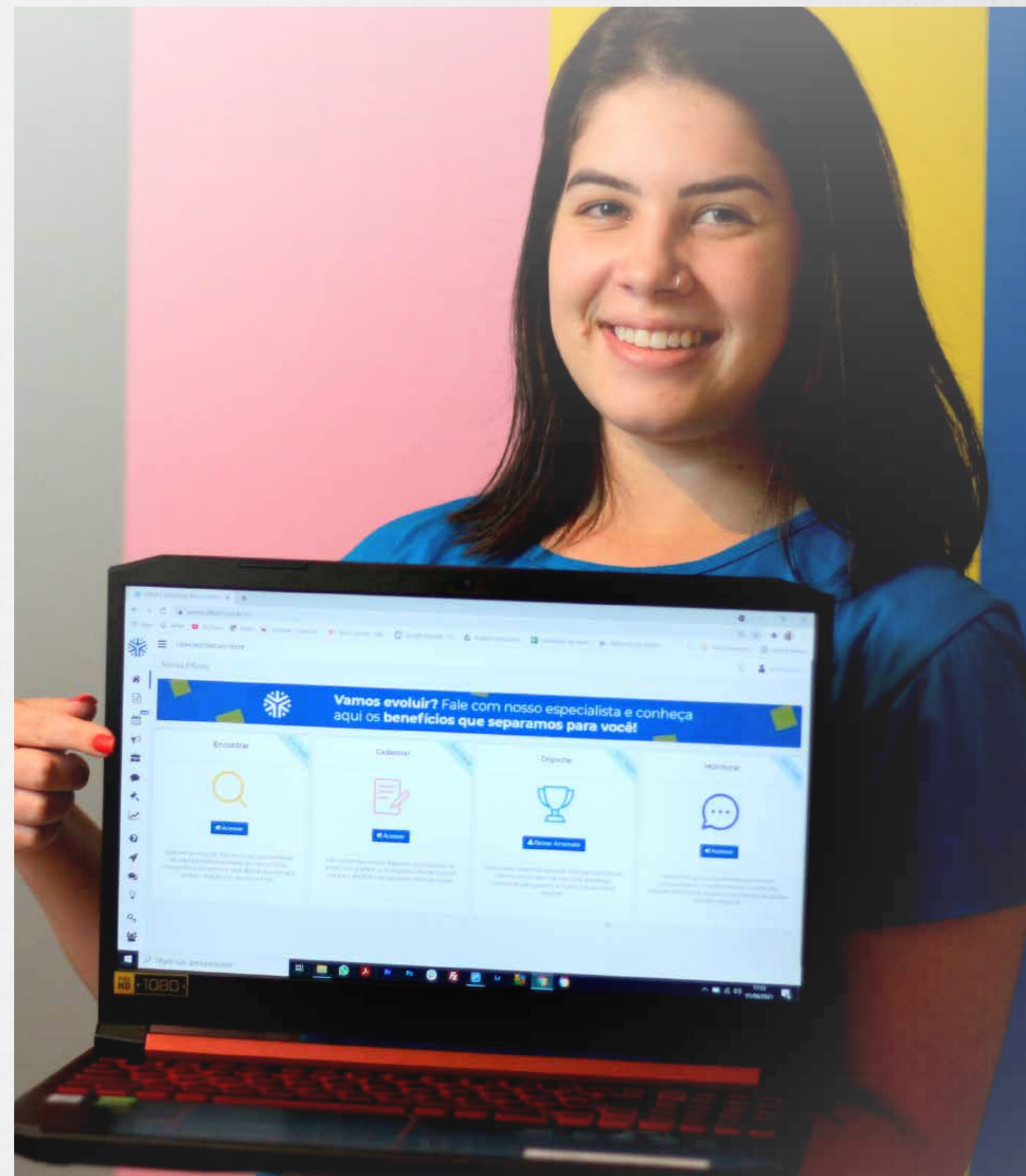


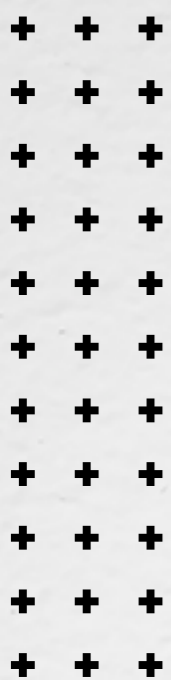
Sobre a Effecti

A Effecti é uma empresa que nasceu com o propósito de simplificar processos através de soluções inovadoras pensadas em empresas que fornecem para o Governo.

Diariamente o nosso time de especialistas trabalha para desenvolver as melhores ferramentas e entregar aos licitantes a mais segura e eficiente performance no árduo processo licitatório.

Estamos presentes no dia a dia de mais de 1400 empresas localizadas em todos os estados do Brasil.





Effecti: a melhor e mais completa plataforma para licitantes

Tenha liberdade para crescer com a plataforma Effecti!

A plataforma da Effecti garante facilidade do começo ao fim ao participar de licitações. Mais oportunidades, menos erros e lucratividade redobrada.

A sua empresa se torna muito mais competitiva e lucrativa, você participa de mais licitações com menos custos e terá facilidade e agilidade em todo o processo.





Apenas o que interessa

Filtre as palavras relacionadas ao seu produto ou serviço e receba apenas os editais que lhe interessam.



Rapidez no cadastro

Reduza em até 80% o tempo que você leva para digitando duas propostas nos portais.



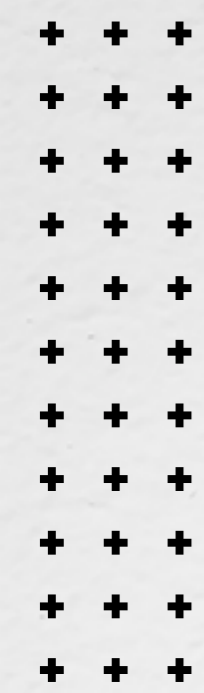
Participe de pregões simultâneos

Dispute com facilidade e segurança diversos pregões ao mesmo tempo utilizando uma estratégia inteligente para garantir a melhor lucratividade.



Não seja penalizado

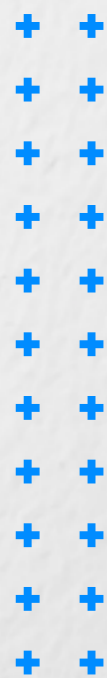
Receba alertas sempre que a sua empresa for citada no chat dos pregões, garantindo que não perca nenhuma convocação ou prazos legais.

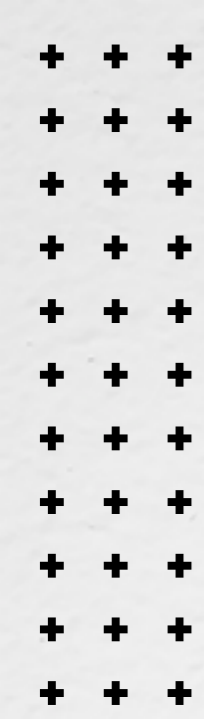


Você se interessou pelo conteúdo e quer ir além?

O que você acha de conhecer a plataforma mais completa para licitantes? Clique no botão abaixo e experimente uma nova forma de licitar:

[CLIQUE AQUI E CONHEÇA](#)



The logo icon for Effecti, a stylized blue geometric shape resembling a snowflake or a starburst with six main branches.

effecti



[Acesse nosso blog e fique por dentro dos nossos conteúdos!](#)

